

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO QUE CONTÉM..... 200 PÁGINAS NUMERADAS
A MÁQUINA, AS QUAIS SERÃO RUBRICADAS COM A RUBRICA

Messias Rolim da Silva DE QUE FAÇO USO, SERVIRÁ PARA
o registro de leis nº 12

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, NA FORMA DA LEI.

PIEDADE, 17 DE Agosto DE 67

Messias Rolim da Silva

Lei nº 616 de 21 de março de 1967

Que retifica o art. 1º da Lei 600 de
de 12 de outubro de 1966.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

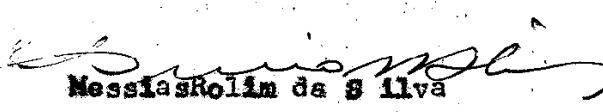
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e elle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 600 de 12 de Outubro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar, judicialmente, um terreno com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), pertencente ao Sr. Alexandre Bitincof, situado à Rua Ruy Barbosa, no perímetro urbano desta cidade, com 20 (vinte) metros da frente para a citada rua e 30 (trinta) metros da frente aos fundos, divisando à direita e aos fundos com propriedade do próprio desapropriado e à esquerda com imóvel da desapropriadaria."

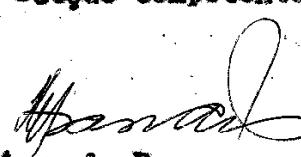
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de março de 1967


Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.


Armando Passar
Diretor Geral.